

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ANANKE PARTICIPAÇÕES S/A PELA LOCAWEB  
SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma equânime de direito, de um lado:

(i) **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.351.877/0001-52 com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, neste ato devida/conjuntamente representada por seus Diretores (a) Sr. Fernando Biancardi Cirne, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 22.693.914-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 169.278.538-98; e, ainda, (b) Sr. Rafael Chamas Alves, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 43.667.009 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 327.106.788-02, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001 (“Locaweb” ou “Incorporadora”);

e, de outro lado:

(ii) **ANANKE PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.060.361/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Sala 03, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, pelos seus diretores: (i) Sr. Rafael Chamas Alves, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.667.009 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 327.106.788-02; e, ainda, (ii) Sr. Guilherme Antônio Barreiro, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.366.350 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.122.638-47, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001 (“Ananke” ou “Incorporada”);

Incorporadora e Incorporada, doravante denominadas conjuntamente como “Companhias” ou “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) A Incorporadora é atualmente proprietária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada;

(ii) As administrações da Incorporadora e da Incorporada desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;

(iii) As Partes acreditam que a Incorporação contribuirá para a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as Partes e atendendo aos seus melhores interesses sociais;

(iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do Artigo 10 Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 565 de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da ICVM 565; e, ainda,

(v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício Circular/Anual-2022 emitido pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) da CVM em 24 de fevereiro de 2022, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em operações de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, entendimento esse aplicável à presente Incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

**RESOLVEM** celebrar, nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei das S.A. e da ICVM 565, o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação da Ananke Participações S/A pela Locaweb Serviços de Internet S.A.” (“Protocolo”), nos termos e para os fins dos Artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e também da Lei das S.A., o qual será submetido à aprovação oportuna e solene de seus respectivos acionistas, conforme o caso, nos termos e condições a seguir dispostos:

## **1. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

1.1. Incorporação. As administrações da Incorporadora e da Incorporada desejam propor para aprovação de seus respectivos acionistas uma reorganização societária que consistirá em uma incorporação da Ananke pela Locaweb e consequente extinção da Ananke, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Locaweb, nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Em razão da Incorporação e conforme descrito no Laudo de Avaliação, no presente Protocolo e nos respectivos atos societários que aprovarem a operação: (i) todos os bens, direitos, obrigações, ativos e passivos da Incorporada serão vertidos para a Incorporadora, bem como residuais operações da Incorporada transferidas, especificamente, para a filial da Incorporadora localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte III, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.351.877/0008-29 (“Filial Nextios”); e, ainda (ii) a sede da Ananke na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Sala 03, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, será extinta.

1.3. Justificação. Desta forma a Incorporação, dentre outras vantagens, se justifica pelos seguintes motivos:

(i) Sendo as Partes entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico, a Incorporação trará consideráveis benefícios as Partes, de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente

simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Partes;

- (ii) A união de esforços facilitará a administração dos negócios, o gerenciamento adequado dos ativos e recursos, bem como a racionalização de seus processos, redução de custos e despesas operacionais; e, ainda,
- (iii) A Incorporação, enfim, impõe-se como medida de racionalização das atividades do grupo empresarial no qual todas as Partes estão inseridas atualmente.

## **2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES**

2.1. Avaliação Patrimonial a Valor Contábil da Incorporada. A Ananke será incorporada pela Locaweb pelo seu valor patrimonial contábil em 28 de fevereiro de 2022 (“Data-Base”), conforme apurado no laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido negativo da Ananke na Data-Base, anexo ao presente Protocolo na forma do “Anexo I”, o qual foi elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada, localizada na capital do estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”), em atendimento ao disposto nos Artigos 224 e 226 da Lei das S.A. e na ICVM 565 (“Laudo de Avaliação”).

2.1.1. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora pelas administrações das Companhias será submetida à ratificação oportuna dos seus respectivos acionistas, em assembleia geral que deliberar sobre a Incorporação, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, nos termos deste Protocolo.

2.1.2. A Empresa Avaliadora declarou: (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e, ainda, (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Companhias com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação foi preparado com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Ananke na Data-Base, sem a necessidade de estarem auditadas em virtude do disposto no Artigo 10, *caput*, da ICVM 565, uma vez que não haverá alteração no capital social da Locaweb, não havendo, portanto, emissão de novas ações ou qualquer diluição na participação de seus atuais acionistas em virtude da Incorporação, conforme descrito anteriormente.

2.3. De acordo com o Laudo de Avaliação, negativo patrimônio líquido a valor contábil da Ananke foi avaliado na Data-Base em R\$3.073.743,11 (três milhões, setenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos). A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Locaweb,

tendo em vista que a Locaweb é a única acionista da Ananke e, portanto, os registros consolidados da Ananke já constam das demonstrações financeiras consolidadas da Locaweb. Além disso, em substituição às ações que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Locaweb, os ativos e passivos da Ananke, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos e passivos da Locaweb. Desta forma, como consequência da Incorporação aqui pretendida, operar-se-á, na contabilidade da Locaweb, substituição da conta de investimento referente à participação no capital social da Ananke, pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da Ananke, sem que haja alteração na conta do capital social ou valor do patrimônio líquido da Locaweb.

2.4. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos desta Incorporação observam o disposto no Artigo 10, *caput*, da ICVM 565, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* das Companhias, nos termos do Artigo 7º e 10 da ICVM 565.

2.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada (positivas ou negativas) apuradas entre a Data-Base e a data de sua efetiva incorporação serão integralmente apropriadas/suportadas pela Incorporadora, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações e registros, bem como correspondentes operações residuais da Incorporada transferidas para Filial Nextios da Incorporadora.

### 3. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DAS COMPANHIAS

3.1. Capital Social da Incorporadora. A Locaweb é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, cujos valores mobiliários de sua emissão são negociados no segmento especial do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$3.002.976.238,68 (três bilhões, dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 590.247.368 (quinhentas e noventa milhões, duzentas e quarenta e sete mil, trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A parcela da conta de investimento da Incorporadora correspondente à sua participação na Incorporada será substituída pelo correspondente acervo líquido e que, em decorrência desta Incorporação, ser-lhe-á oportunamente vertido.

3.2. Capital Social da Incorporada. A Ananke é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$13.047.000,00 (treze milhões e quarenta sete mil reais), dividido em 1.173.061 (um milhão, cento e setenta e três mil e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Quantidade de Ações	Valor em R\$	%
Locaweb Serviços de Internet S.A.	1.173.061	R\$13.047.000,00	100,00
<b>Total</b>	<b>1.173.061</b>	<b>R\$13.047.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### **4. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

4.1. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo, apenas, extintas a totalidade das ações de emissão da Incorporada.

#### **5. ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DE CAPITAL**

5.1. Incorporada. Em decorrência da aprovação da Incorporação, a Ananke será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das ações de sua emissão.

5.2. Incorporadora. Conforme já descrito anteriormente, o capital social da Incorporadora não sofrerá alteração.

5.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. Efetivada a Incorporação, a Ananke será extinta e sucedida pela Locaweb em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, a título universal.

5.4. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, ainda venham a ser praticados em nome da Incorporada no período compreendido entre a aprovação do presente Protocolo e o registro dos atos societários respectivos nas Juntas Comerciais competentes, serão considerados válidos, para todos os fins legais e todos os direitos e obrigações decorrentes serão de titularidade da Incorporadora na qualidade de sucessora da Incorporada, de acordo com o disposto no Artigo 1.116 do Código Civil.

#### **6. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

6.1. Estatuto Social da Incorporadora. A Incorporação não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Incorporadora, tendo em vista que o seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação prevista neste Protocolo.

#### **7. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS; DIREITO DE RETIRADA**

7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários das Companhias para sua deliberação e aprovação:

(i) Reunião do Conselho de Administração da Locaweb. O Conselho de Administração da Locaweb se manifestará, dentre outras deliberações, acerca da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo. Sendo a manifestação favorável, ratificará a celebração do Protocolo e autorizará o encaminhamento da proposta para oportuna apreciação pela assembleia geral extraordinária da Locaweb;

(ii) Assembleia Geral Extraordinária da Locaweb. Será convocada assembleia geral extraordinária da Locaweb, para deliberar sobre, dentre outras matérias: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Incorporação, com a conseqüente extinção e absorção do patrimônio líquido negativo da Incorporada, sem o aumento do capital social da Incorporadora e transferências de operações residuais da Incorporada para Filial Nextios; e, ainda, (e) a autorização para que os membros da Diretoria da Locaweb (bem como seus demais representantes legais devidamente constituídos) tomem todas as medidas necessárias para a Incorporação; e, ainda,

(iii) Assembleia Geral Extraordinária da Ananke. Será convocada assembleia geral extraordinária da Ananke, para deliberar sobre, dentre outras matérias: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Incorporação e a conseqüente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora e transferências de operações residuais da Incorporada para a Filial Nextios; e, ainda, (e) a autorização para que os membros da Diretoria da Ananke (bem como seus demais representantes legais devidamente constituídos) e Locaweb tomem todas as medidas necessárias para formalizar a Incorporação.

7.2. A administração da Incorporadora deverá praticar todos os atos subsequentes à Incorporação, incluindo a publicação dos atos relativos à incorporação, a baixa da inscrição da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo decadencial prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Incorporadora.

7.3. Direito de Retirada; Inaplicabilidade. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Locaweb que dissentirem ou se absterem da assembleia geral extraordinária da Locaweb que deliberar sobre a Incorporação, referida no item 7.1(i) acima, tendo em vista que o direito de retirada não se aplica aos acionistas da sociedade incorporadora, nos termos da Lei das S.A. Também não se aplicam à Ananke as disposições relativas ao direito de retirada tendo em vista que a Incorporação será deliberada pela única acionista da Ananke, tal como previsto no item 7.1.(iii) acima.

## **8. CONCLUSÕES**

8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como o disposto nos Artigos 224 e seguintes da Lei das S.A. e nos Artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil, as administrações da Locaweb e Ananke entendem que oportuna Incorporação, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses da Incorporada e da Incorporadora e recomendam a sua implementação.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todos os

seus subscritores.

9.2. A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

9.3. Aprovada a Incorporação, competirá aos administradores da Incorporadora promover o arquivamento de todos os atos da Incorporada e da Incorporadora perante as autoridades competentes.

9.4. Fica eleito o foro central da comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser (sem qualquer detrimento ao compromisso arbitral no qual a Locaweb se encontra vinculada nos termos das regras do Novo Mercado da B3).

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam remotamente este Protocolo em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 29 de março de 2022.

Incorporadora:

---

**LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**

Fernando Biancardi Cirne (“Dir. Pres.”)

Rafael Chamas Alves (“Dir. Financ.”)

Incorporada:

---

**ANANKE PARTICIPAÇÕES S/A**

Rafael Chamas Alves (“Diretor”)

Guilherme Antônio Barreiro (“Diretor”)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Leandro Mota Marchesi

CPF/ME nº: 117.724.937-59

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luciano Barbosa da Silva

CPF/ME nº: 124.019.318-13

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ANANKE PARTICIPAÇÕES S/A PELA LOCAWEB  
SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**

**“ANEXO I”**

[Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Incorporada]

[vide doc. anexo]

[restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]